

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 6248/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 75.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 75.º do EMGNR (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana), e por despacho de 21 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, foi aplicada a pena de dispensa do serviço da Guarda, desde 3 de Maio de 2006, ao cabo de infantaria n.º 1840404, Manuel Ribeiro Mateus Gonçalves, da Brigada Territorial n.º 3, desta Guarda.

4 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

Aviso n.º 6249/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana e por despacho de 31 de Março de 2006 do comandante-geral, foi dispensado do serviço da Guarda, a seu pedido, o soldado de infantaria n.º 2000611, Emanuel Luís da Cunha Torres, da Brigada Territorial n.º 4, desta Guarda, desde 28 de Março de 2006.

5 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Despacho n.º 11 573/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Abril de 2006 do director-geral do STAPE e na sequência do pedido de cessação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Cadastro, Estatística e Informática, formulado pela licenciada Maria Angélica dos Santos Simões, nos termos da disposição do artigo 25.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 5 de Junho de 2006. (Isenção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 574/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado José António de Mendonça Canteiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito da Secretaria-Geral:

- Autorizar aos funcionários e agentes da Secretaria-Geral a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal da Secretaria-Geral em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções de idêntica natureza que decorram no estrangeiro, bem como as despesas inerentes, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
- Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados à prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a prestação, com carácter excepcional, de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar as alterações orçamentais entre programas, desde que com o mesmo título e capítulo e se se mantiver a respectiva classificação funcional, bem como entre as diversas medidas,

projectos ou actividades num mesmo programa, nos termos conjugados do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

II — No âmbito do meu Gabinete e do grupo de trabalho Regime Simplificado do IRS, integrado no Conselho Superior de Finanças:

- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março.

O presente despacho produz efeitos a 28 de Março de 2006, ficando desde já ratificados todos os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

10 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*

Despacho n.º 11 575/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e das competências que me foram delegadas pelo Primeiro-Ministro através do seu despacho n.º 19 496/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de Setembro de 2005, subdelego no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado José António de Mendonça Canteiro, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações (CAR):

- Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo automóvel próprio, bem como o processamento das respectivas despesas e o abono de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Autorizar a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março.

O presente despacho produz efeitos a 28 de Março, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima subdelegados.

10 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 11 576/2006 (2.ª série). — A Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, que aprovou o OE para 2006, em matéria de imposto automóvel, prevê a adopção, a partir de 1 de Julho, das emissões do dióxido de carbono (CO₂) como factor de cálculo do imposto.

Assim, torna-se necessário proceder à reformulação do suporte declarativo actualmente em vigor, declaração aduaneira de veículo (DAV), de forma a acolher a referida alteração, bem como proceder à sua actualização, no que respeita à abolição da classificação fiscal dos veículos ligeiros de mercadorias derivadas de ligeiros de passageiros e consequente substituição por uma nova classificação.

Procede-se igualmente à actualização das instruções relativas ao pagamento do IVA resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de declaração aduaneira de veículos (DAV) e respectivas instruções de preenchimento, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O modelo referido no número anterior entra em vigor no dia 1 de Julho de 2006.

10 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE VEÍCULO - DAV

1. Alfândega	2. Sujeito passivo - Operador <input type="checkbox"/> Registado / <input type="checkbox"/> Não Registado / Particular DAV <input type="checkbox"/> PL <input type="checkbox"/>	3. Número e data da DAV
4. Veículo	5. Destino	6. Regime de IA: <input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especial <input type="checkbox"/> Não incidência
A CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO		
7. Categoria	8. Tipo	9. Homologação técnica
10. Marca	11. Modelo	12. Peso bruto total
13. Tipo de caixa	14. Combustível	15. Cor
16. Tipo de caixa	17. Nº de quadro	18. Nº de motor
19. Nº de lugares	20. Cilindrada	21. Nº de eixos motores
22. Compimento da caixa de carga	23. Altura da caixa de carga	24. Anteparas
25. Emissão de gases de escape CO ₂	26. Nº de Km	
B		
27. País de procedência	28. Data da primeira matrícula	29. Matrícula anterior
30. Data de fim de validade da matrícula anterior	31. Data de transmissão	
C APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO		
32. Guia de circulação do veículo Nº	Data	Alfândega
33. Documento único Nº	Data	Alfândega
D ADQUIRENTE / PROPRIETÁRIO		
34. Nome / Denominação social		
35. Estado civil		
36. Data de nascimento		
37. Nº de identificação		
38. Morada / Sede		
39. Código postal		
40. NIF / NIPC		
E REGIME ESPECIAL DE IA / BENEFICIÁRIO		
41. Código do regime	Decreto-Lei	42. Convenção de Viena - redução / isenção %
43. Nome / Denominação social		
44. Estado civil		
45. Data de nascimento		
46. Nº de identificação		
47. Morada / Sede		
48. Código postal		
49. NIF / NIPC		
F DECLARANTE / REPRESENTANTE		
50. Nome / Denominação social		
51. Morada / Sede		
52. NIF / NIPC		
53. Qualidade		

Ler as instruções de preenchimento

G CÁLCULO DO IA			
54. Tabela	60. Montante do IA / CO ₂	€	65. PVP de referência
55. Taxa / cm ³	61. Redução Anos de Uso	%	66. IA de referência
56. Parcela a Abater / cm ³	62. Redução Anos de Uso	€	67. Valor de avaliação
57. Montante do IA / cm ³	63. Outras Reduções	€	
58. Taxa / CO ₂ g/km	64. Redução CO ₂	€	
59. Parcela a Abater / CO ₂		€	
68. Total do IA		€	
H BASE TRIBUTÁVEL DO IVA			
69. Valor de aquisição	70. Montante do IA	€	71. Total
72. Taxa	73. Total do IVA	€	74. Isenção
			75. Operação não tributável
I MODO DE PAGAMENTO			
76. Modo de pagamento	77. Garantia	Ano	Nº
			78. Fundamento legal
J DAV			
79. Serviço emissor			
L O PROPRIETÁRIO / BENEFICIÁRIO / DECLARANTE			
80. Data	Assinatura		
M O FUNCIONÁRIO			
81. Data	Assinatura		
N NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO / OPERADORES NÃO REGISTADOS - PARTICULARES			
Fica V. Exa notificado para proceder ao pagamento do montante em dívida, no prazo de 45 dias a contar da data referida no campo 3, nos termos do disposto no artigo 17.º do DL 40/93, de 18 de Fevereiro e no nº 6 do artigo 22.º do Regime do IVA nas Transacções Intra-comunitárias.			
Toma conhecimento em		Assinatura	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE VEÍCULO (DAV)

INSTRUÇÕES GERAIS

A Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), deve ser preenchida por todos os operadores registados ou não registados, que solicitem a admissão ou importação de automóveis ligeiros, pesados e motocicletas, novos e usados e pretendam obter uma matrícula nacional.

Para o efeito, são considerados operadores registados nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, os empresários em nome individual, os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada e as sociedades comerciais consideradas lóneas, que se encontram devidamente inscritos na DGAIEC para efeitos de regularização de veículos. Os operadores não registados são todos os restantes, incluindo os particulares.

A atribuição da matrícula nacional está condicionada ao cumprimento das obrigações fiscais e ao controlo das especificações técnicas inerentes às respectivas homologações, a efectuar pela Direcção Geral de Viação (DGV).

Relativamente ao preenchimento de casas cujos códigos não constem destas instruções, deverão ser consultadas as listagens disponíveis nas alfândegas com competência em matéria de fiscalidade automóvel.

O Imposto Automóvel (IA) deve ser pago nos prazos fixados no Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro.

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é liquidado e cobrado na presente declaração, nas situações previstas nos nºs 3 e 4 do art.º 22.º do Regime do IVA nas Transacções Intra-comunitárias (RITI), na redacção dada pelo art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

- Casa 1.** Indicar o nome e o código da alfândega de apresentação do veículo.
- Casa 2.** Nas DAV apresentadas por operadores registados, apenas devem ser preenchidas as casas 7, 8, 9, 15 e 17 da área A, a casa 27 da área B, a área F e a casa 69 da área H, sendo as restantes casas preenchidas, se for o caso, no momento do Pedido de Liquidação (PL). Os operadores não registados/particulares deverão preencher, de imediato, todo o formulário, tendo em atenção o regime para o qual o veículo é declarado.
- Casa 3.** A preencher pelos serviços aduaneiros.
- Casa 4.** Indicar se o veículo é novo ou usado, para efeitos de IA, utilizando-se os códigos N ou U, consoante o caso. Entende-se por usado, todo o veículo que já possui uma matrícula. No caso da utilização do método de avaliação, anotar o código P, abreviatura de peritagem.
- Casa 5.** A preencher pelos serviços aduaneiros.
- Casa 6.** Assinalar o regime de IA a que o veículo será sujeito: regime geral, especial (quando benefício de redução ou isenção do imposto), ou de não incidência.
- Casa 7.** Indicar o código da categoria do veículo, de acordo com a seguinte tabela:
- 01 Ligeiro
 - 02 Pesado
 - 03 Tractor
 - 04 Motociclo (inclui triciclos e quadriciclos pesados)
 - 00 Ciclomotor (inclui, nomeadamente quadriciclos ligeiros)
- Casa 8.** Indicar o tipo de veículo, sendo os seguintes códigos os mais frequentes:
- 01 Ligeiro de passageiros
 - 77 Ligeiro de mercadorias sujeito à tabela III
 - 4A Ligeiro misto sujeito à tabela IV
 - 4B Ligeiro misto sujeito à tabela VI do IA

- Casa 31.** Indicar a data da transmissão (data da factura ou documento equivalente), nos casos referidos na casa 26.
- Casa 32.** A guia de circulação é emitida para veículos com matrícula definitiva ou provisória. Neste último caso, a guia de circulação só poderá ser emitida com validade até ao fim do período da matrícula provisória.
- Casa 33.** A preencher apenas quando se trate de veículos provenientes de países terceiros.
- ÁREA D** - Nas aquisições intra-comunitárias esta área deverá ser preenchida, obrigatoriamente, em nome do sujeito passivo que realiza esta operação. Todavia, se o adquirente/proprietário coincidir com o beneficiário de um regime especial de IA, é dispensado o preenchimento desta área, podendo passar imediatamente à área E.
- Casa 34.** Indicar o nome ou a denominação social do proprietário do veículo. No caso de se tratar de operador registado e o veículo ter sido transmitido, deverá ser indicado o nome ou a denominação social do adquirente em território nacional.
- Casa 35.** Apenas para pessoas singulares, devendo ser utilizados os seguintes códigos:
- 1 Solteiro
 - 2 Casado
 - 3 Viúvo
 - 4 Outro
- Casa 36.** De preenchimento facultativo e apenas no caso de pessoas singulares.
- Casa 37.** A preencher quando o adquirente/proprietário for um particular, quer seja nacional ou estrangeiro. Na quadrícula seguinte ao número de identificação, consoante o documento, deverá ser indicado um dos seguintes códigos:
- B Bilhete de Identidade; P Passaporte; O Outro
- Casa 40.** A preencher quando o adquirente/proprietário possuir um NIF/NIPC nacional. Na quadrícula seguinte ao NIF/NIPC deverão ser indicados os códigos S, C ou E, consoante o adquirente/proprietário seja uma pessoa singular, colectiva ou empresário em nome individual.

- Casa 41.** Indicar o código do regime especial de IA e o respectivo fundamento legal.
- Casa 42.** Indicar a percentagem da redução/isenção de IA, no âmbito da Convenção de Viena.
- Casas 44, 45 e 49** - Ver instrução de preenchimento das casas 35, 36, 37 e 40, respectivamente.
- Casa 45.** A preencher apenas no caso de pessoas singulares.
- Casa 46.** Ver instrução de preenchimento da casa 37.
- Casa 49.** Ver instrução de preenchimento da casa 40.
- ÁREA F** - A preencher sempre que o declarante/representante seja uma entidade diferente do adquirente/proprietário e/ou do beneficiário de um regime especial de IA.
- Casa 52.** A preencher apenas nos casos em que o declarante possua um NIF/NIPC nacional. Na quadrícula seguinte ao NIF/NIPC deverão ser indicados os códigos S, C ou E, consoante o declarante seja uma pessoa singular, colectiva ou empresário em nome individual.
- Casa 53.** Qualidade em que o declarante apresenta a declaração do veículo automóvel aos serviços aduaneiros. Esta casa é constituída por um conjunto de seis quadrículas que se destinam à identificação da cédula, sempre que o declarante a possua, seguido de uma quadrícula que deverá ser preenchida com os seguintes códigos:
- 1 - Dono; 2 - Consignatário; 3 - Representante a título ocasional; 4 - Despachante oficial na modalidade de representação directa.
- O preenchimento de todas as quadrículas deverá ser efectuado apenas nas situações em que o declarante seja titular de uma cédula e é dono (código 1) ou consignatário (código 2) e, ainda, nos casos em que o despachante oficial actue em representação directa, mediante procuração (código 4).

- M3 Ligeiro de mercadorias excluído da incidência do IA
 - M4 Ligeiro de mercadorias, caixa aberta ou s/ caixa, c/mais de 3 lugares, sem tracção às 4 rodas
 - M5 Ligeiro de mercadorias, caixa aberta ou s/ caixa, c/ mais de 3 lugares, com tracção às 4 rodas
- Casa 9.** Indicar o número de homologação, constante da folha de aprovação da marca e modelo do veículo, caso já tenha sido atribuído, ou da certificação de conformidade e/ou da inspecção, nos 16 dígitos mais à direita.
- Casas 10 e 11.** Preencher apenas no caso de ainda não existir homologação nacional.
- Casa 12.** Esta casa não será de preencher para os motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomoteres.
- Casa 14.** Tipo de combustível e códigos mais frequentes:
- 1 Gasolina; 2 Gasóleo; 3 Gás
- Casa 16.** Indicar o tipo de caixa e o respectivo código. No caso de motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomoteres, esta casa não deve ser preenchida.
- Casa 19.** Indicar a lotação total, que no caso de pesados de passageiros deverá incluir o número de lugares sentados e de pé.
- Casa 21.** A preencher apenas quando na casa 8 tiverem sido indicados os códigos 4A, 4B, M4, M5 ou 77.
- Casa 22.** A preencher apenas quando na casa 8 tiver sido indicado o código 4A.
- Casa 23.** A preencher apenas quando na casa 8 tiverem sido indicados os códigos 4A ou 77, sendo que nesta última situação, esta casa só será preenchida quando na casa 21 tiver sido indicada a existência de 1 eixo motor.
- Casa 24.** A preencher com o código «A» apenas quando na casa 8 tiver sido indicado o código 4A.
- Casa 25.** A preencher apenas nas situações de veículos ligeiros sujeitos à tabela I do IA.
- Indicar as emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) constante da homologação, ou caso não conste, o resultado de medição efectuada em centro técnico legalmente autorizado.
- Casa 26.** A preencher nas aquisições intra-comunitárias dos seguintes meios de transporte:
- Veículos automóveis sujeitos a IA, quando adquiridos por operadores não registados e particulares;
 - Meios de transporte não sujeitos a IA (ex: pesados, motociclos) quando adquiridos por particulares, sujeitos passivos isentos, Estado e demais pessoas colectivas de direito público.
- Indicar o número de quilómetros do meio de transporte à data da transmissão.
- Casa 27.** Indicar o país de procedência do veículo. No caso de veículos fabricados no território nacional deverá ser mencionado o código de Portugal.
- Casas 28 a 31.** A preencher quando se trate de veículos com anterior matrícula estrangeira.
- Casa 28.** Inscrever dia, mês e ano correspondente à data da atribuição da primeira matrícula.
- Casa 29.** Indicar a matrícula anterior do veículo, devendo na respectiva quadrícula ser indicado o código 1 se a matrícula for definitiva ou o código 2 se a matrícula for provisória.
- Casa 30.** A preencher apenas no caso das matrículas de série não definitiva, isto é, quando na casa 29 tiver sido indicado o código 2.

- Casas 54 a 64.** De preenchimento facultativo.
- Casas 65 a 67.** A preencher pelos serviços aduaneiros.
- ÁREA H.** A preencher nas aquisições intra-comunitárias de meios de transporte referidas na casa 26, mediante o cumprimento do estabelecido no art.º 16.º do Código do IVA, aplicável por remissão do art.º 17.º do RITI. Anota-se que nas importações, o IVA é liquidado e cobrado através do DAU/IL.
- Casa 69.** De preenchimento obrigatório, independentemente de ser ou não devido IVA.
- Casas 70 a 73.** De preenchimento facultativo:
- Casa 74.** Inscrever um dos códigos a seguir indicados, quando se trate de aquisições intra-comunitárias referidas na casa 26 que beneficiem de isenção de IVA, em virtude de serem efectuadas:
- 1-directamente por deficientes que reúnam as condições legalmente previstas;
 - 2-no âmbito de acordos e convénios internacionais de que Portugal seja parte;
 - 3-no âmbito das relações diplomáticas e consulares;
 - 4-por organizações internacionais e pelos seus membros, nos limites e nas condições fixadas nas respectivas Convenções;
 - 5-no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros Estados membros.
- Casa 75.** Inscrever um dos códigos a seguir indicados, conforme a situação:
- 1-Meio de transporte classificado como usado nos termos do art.º 6.º do RITI;
 - 2-Transferência de meios de transporte para território nacional, sem alteração de titularidade, por particulares com residência noutro Estado membro, que reúnam os condicionamentos previstos na regulamentação aplicável.
- Casa 76.** Indicar os códigos A (pagamento a 10 dias), I (pagamento a 45 dias), T (pagamento até ao dia 15 do mês seguinte ao da liquidação), X (pagamento a 30 dias), e M (depósito), consoante a situação.
- Casa 77.** Nos casos em que seja utilizada uma garantia, inscrever o ano e o número.
- Casa 78.** Indicar o código relativo ao fundamento legal para utilização da garantia.
- Casa 79.** Indicar o serviço da DGV emissor da matrícula.
- ÁREA N.** Constitui uma notificação para pagamento destinada aos operadores não registados/particulares.

• O preenchimento da DAV reveste carácter obrigatório para todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, nos termos da lei, têm a obrigação de regularizar a situação fiscal de veículos.

• Os dados pessoais constantes da DAV são passíveis de processamento automático e destinam-se a assegurar, por um lado o controlo das obrigações fiscais dos sujeitos passivos do IA e IVA, e por outro, a atribuição de uma matrícula nacional e a emissão do respectivo Certificado de Matrícula.

• A omissão, inadvertida ou falsidade de qualquer dos elementos a fornecer na DAV é da responsabilidade da pessoa que a apresenta à administração aduaneira.

• É assegurado ao interessado, nos termos legais, o direito de acesso à informação e de correcção ou aditamento dos dados pessoais que lhe respeitem, mediante contacto e contacto por escrito com a DGAIEC - Direcção de Serviços das Impostas sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado, sita na Rua da Alfândega, n.º 15 - R/Chão - 1149-006 LISBOA.